



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Rua Edgar Santana Alves, 63, centro, Ibitirama-ES, Telefax (28) 3569 1144
Cep. 29.540-000 E-mail: administracao@ibitirama.es.gov.br

LEI Nº. 779/2012

CRIA O CONSELHO GESTOR DO TELECENTRO COMUNITÁRIO DO MUNICÍPIO DE IBITIRAMA-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Ibitirama, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a Criação do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município de Ibitirama-ES e estabelece normas gerais em conformidade com o dispositivo no Termo de Doação com Encargos, celebrado entre a União Federal por intermédio do Ministério das Comunicações e o Município de Ibitirama-ES, através do Processo nº. 53000.051102/2007.

Art. 2º - O Telecentro Comunitário é um espaço público provido de computadores conectados à internet em banda larga, onde são realizadas atividades, por meio do uso das TICs (Tecnologias da Informação e Comunicação), com o objetivo de promover a inclusão digital e social das comunidades atendidas.

Art. 3º - O Conselho Gestor do Município de Ibitirama-ES tem a função de acompanhar e observar as atividades realizadas e sugerir melhorias na organização e utilização da unidade.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DA FINALIDADE DO CONSELHO GESTOR DO TELECENTRO COMUNITÁRIO

Art. 4º - A finalidade do Conselho Gestor é estabelecer as regras de funcionamento e uso do espaço do Telecentro, apontando os rumos futuros, incentivando o exercício pleno da cidadania e dando ferramenta para que a comunidade se desenvolva social e economicamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Rua Edgar Santana Alves, 63, centro, Ibitirama-ES, Telefax (28) 3569 1144
Cep. 29.540-000 E-mail: administracao@ibitirama.es.gov.br

SEÇÃO II

DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO GESTOR DO TELECENTRO COMUNITÁRIO

Art. 5º - O Conselho Gestor tem por obrigações básicas:

I - Realizar a gestão do Telecentro;

II - Guiar todo o processo de começar o Telecentro e, em longo prazo, assegurar seu contínuo funcionamento;

III - Ajudar na gestão e fiscalização do Telecentro;

IV - Organizar o uso do Telecentro pela comunidade;

V - Assegurar que todas as atividades oferecidas pelo Telecentro sejam abertas para qualquer pessoa da comunidade sem a necessidade de ser sócio ou filiado a partidos políticos, associações, entidades ou organizações de caráter associativo, religioso, de defesa de direitos, etc;

VI - Assegurar que o uso dos equipamentos do Telecentro seja de livre acesso à comunidade, sem nenhuma restrição, desde que garantidos horário e espaço para todas as atividades decididas pelo Conselho Gestor e a manutenção e utilização adequada dos equipamentos;

VII - Organizar a distribuição e a recepção de inscrições para as atividades oferecidas pelo Telecentro;

VIII - Organizar os cursos, horários e forma de atendimento dos inscritos para este fim;

IX - Coibir o desperdício e limitar o número de impressões por usuário;

X - Regulamentar o uso do equipamento do Telecentro;

XI - Realizar reuniões mensais ordinárias para avaliar o funcionamento do Telecentro, bem como receber sugestões e solicitações dos usuários.

Parágrafo Único - Uma das primeiras tarefas do Conselho Gestor é identificar as necessidades de informação e comunicação da comunidade e designar instrutores e monitores que estarão mais envolvidos no começo e na gerência no dia-a-dia do Telecentro.

SEÇÃO III

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DO TELECENTRO COMUNITÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

*Rua Edgar Santana Alves, 63, centro, Ibitirama-ES, Telefax (28) 3569 1144
Cep. 29.540-000 E-mail: administracao@ibitirama.es.gov.br*

Art. 6º - O Telecentro Comunitário reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I - Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e o direito ao acesso ao Programa de Inclusão Digital;
- II - Igualdade de direitos no acesso a inclusão digital, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se a equivalência entre as populações urbanas e rurais.

Art. 7º A organização do Telecentro Comunitário tem como base as seguintes diretrizes:

- I - Participação da comunidade no acesso a inclusão digital e no controle das atividades em todos os níveis;
- II - Desenvolvimento social e econômico da comunidade;
- III - Aprimoramento da relação entre o cidadão e o poder público, para a construção da cidadania digital e ativa;
- IV - Redução da exclusão social e digital, criando oportunidades aos cidadãos;
- V - Capacitação da população e inseri-la na sociedade.

CAPITULO II

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO DO CONSELHO GESTOR DO TELECENTRO COMUNITÁRIO

Art. 8º - Fica criado o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município de Ibitirama-ES, como um órgão fiscalizador e com a função de realizar a gestão do Telecentro.

Art. 9º- O Conselho Gestor deve reunir membros da comunidade, do poder público, do corpo docente municipal, das associações de moradores, enfim, deve reunir os cidadãos em torno da proposta de usar a inclusão digital para promover a inserção social da população.

SEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO GESTOR

Art. 10- O Conselho Gestor do Telecentro Comunitário – doravante denominado pela sigla CGTC, é órgão superior de proposição, fiscalização e controle social do Telecentro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Rua Edgar Santana Alves, 63, centro, Ibitirama-ES, Telefax (28) 3569 1144
Cep. 29.540-000 E-mail: administracao@ibitirama.es.gov.br

§ 1º- O Conselho Gestor está vinculado diretamente a Secretaria Responsável do Município de Ibitirama-ES.

§ 2º- O Conselho Gestor de Ibitirama-ES será composto por 05 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes de acordo com os critérios seguintes:

I – Sendo (02) representantes do governo: um, ligado a Secretaria Responsável e outro, a Secretaria Municipal de Educação, ambos, indicados pelo Prefeito Municipal;

II – 03 (três) representantes da sociedade civil organizada, dentre representantes das entidades e organizações (associações de moradores, associação comercial, associação de pais e amigos dos excepcionais, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, associações diversas com sede no município), escolhidos bienalmente e indicados pelas próprias entidades.

§ 3º - A composição da nominativa dos membros efetivos e suplentes do Conselho Gestor serão oficializados mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 11 - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos facultada apenas uma recondução, sendo o seu exercício considerado de interesse público relevante, não remunerado.

§ 1º - Os membros efetivos do Conselho Gestor serão substituídos em suas funções, por motivos de falta injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, no período de 01 (um) ano.

§ 2º - Os membros do Conselho Gestor poderão ainda ser substituídos mediante solicitação com justificativa do dirigente da entidade que o representa.

Art. 12 - Eleito o Conselho Gestor, a cada nova gestão municipal, deverão ser indicados novos representantes empossados pelo Prefeito Municipal, ou representante indicado por ele, num prazo máximo de 10 (dez) dias sob a coordenação do Gestor Municipal de Assistência Social.

SEÇÃO III

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO GESTOR

Art. 13 - A diretoria do Conselho Gestor será obrigatoriamente eleita entre os seus membros e nomeada por Decreto Municipal.

Art. 14- O Conselho Gestor terá seu funcionamento regido por um Regimento Interno próprio, o qual obedecerá à seguinte estrutura:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Rua Edgar Santana Alves, 63, centro, Ibitirama-ES, Telefax (28) 3569 1144
Cep. 29.540-000 E-mail: administracao@ibitirama.es.gov.br

- I - Plenário;
- II - Presidente;
- III - Vice-Presidente;
- IV - Secretária; e
- V - Vice-Secretária.

Art. 15- O plenário é constituído da totalidade dos membros do Conselho Gestor, é o órgão deliberativo sobre as matérias de competência do Conselho.

Art. 16- As atribuições do Presidente do Conselho Gestor são:

- I - Cumprir e zelar pelo cumprimento das deliberações do Plenário;
- II - Representar externamente o Conselho Gestor;
- III - Convocar, presidir e coordenar as reuniões do Plenário;
- IV - Preparar juntamente com o Secretário a ordem do dia e submetê-la à apreciação do Plenário;
- V - Fazer cumprir o Regimento Interno;
- VI - Expedir os atos decorrentes das deliberações do conselho, encaminhando-os a quem de direito;
- VII - Delegar competências desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário;
- VIII - Decidir sobre as questões de ordem;
- IX - Convocar reuniões ordinárias, e as extraordinárias quando necessário;
- X - Propor grupos de trabalho e cobrar apresentação de resultados nos prazos estabelecidos.

Art. 17 - Ao Vice-Presidente do Conselho Gestor compete substituir e auxiliar o Presidente no cumprimento das suas atribuições.

Art. 18 - São atribuições do Secretário do Conselho Gestor:

- I - Organizar, juntamente com o Presidente do Conselho, as agendas de trabalho do Plenário;
- II - Responsabilizar-se pelo funcionamento administrativo do Conselho;
- III - Secretariar as reuniões, lavrar atas e proceder a todos os registros relativos ao funcionamento do Conselho;

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Rua Edgar Santana Alves, 63, centro, Ibitirama-ES, Telefax (28) 3569 1144
Cep. 29.540-000 E-mail: administracao@ibitirama.es.gov.br

IV - Distribuir aos Conselheiros, projetos, programas, serviços, processos, indicações, moções e expedientes diversos submetidos ao Conselho;

V - Preparar e encaminhar aos órgãos competentes as publicações deliberadas pelo Conselho;

VI - Responsabilizar-se pelo expediente do Conselho;

VII - Assinar todos os expedientes da Secretaria e outros assemelhados quando delegados pelo Presidente;

VIII - Comunicar à entidade a ausência do Conselheiro que completar 03 (três) faltas consecutivas não justificadas, ou 05 (cinco) intercaladas, também não justificadas, no período de um ano;

IX - Executar outras competências que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do CMAS ou pelo Plenário.

Art. 19 - As reuniões somente poderão ser realizadas com a presença da maioria de seus membros em primeira convocação, ou com número a ser definido no Regimento Interno, em segunda convocação.

Parágrafo Único - Todas as sessões do Conselho Gestor serão públicas e precedidas de divulgação.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20 - Considerar-se-á instalado o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário, em sua primeira gestão, com a publicação dos nomes de seus integrantes no órgão de imprensa oficial do Município e sua respectiva posse.

Art. 21 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibitirama-ES, 10 de Fevereiro de 2012


JAVAN DE OLIVEIRA SILVA
Prefeito Municipal